



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, através do Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 007/2019 de 04 de fevereiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007.

DA LEGISLAÇÃO

1.2. O Edital da presente licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 Institui do Pregão;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

DAS INFORMAÇÕES

1.3. As Propostas de Preços deverão ser entregues até dia **25 de abril de 2019**, na Sala de Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG.

1.4. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no dia **25 de abril de 2019**, na etapa do credenciamento.

12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até **às 09:00 horas do dia 25 de abril de 2019**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação. No mesmo dia e local, dar-se-á início à sessão pública do Pregão Presencial.

13. As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG.

14. Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado pessoalmente ou via correio. **Não serão aceitos se remetidos via e-mail.**

15. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos à Comissão de Pregão,



por escrito, ou pelo Tel.(033)33356-1159, somente até o segundo dia útil anterior à data de abertura da licitação.

2. DO OBJETO

21 O presente Pregão tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos previdenciários e tributários.

22 Quando a cobrança e recuperação de créditos previdenciários e tributários for por via judicial, deverá constar na procuração o advogado que ocupa o cargo de Assessor Jurídico do Município para atuar e acompanhar toda a Ação Judicial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

31 Poderão participar deste certame todas as de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

32 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

33 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. OS REPRESENTANTES LEGAIS (Quando Sócio-Gerente, Diretor Ou Proprietário) das empresas participantes deverão apresentar na fase de credenciamento:

4.1.2 Carta de Credenciamento com firma reconhecida (Anexo IV)

4.1.3 Apresentação de documento de identificação pessoal que contenha foto para identificação.

4.1.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades



por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Quando se tratar de PROCURADOR, além dos documentos exigidos acima (4.1) para os representantes legais, apresentar **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou PARTICULAR** (com firma reconhecida) no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recurso, renunciar direitos e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.4. A ausência do credenciado não impedirá a participante de ter sua proposta escrita classificada.

4.5. Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.1 e 4.3**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório.

4.9. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

4.10. Para o Credenciamento todos os documentos apresentados por meio de fotocópias deverão ser autenticados por cartório competente.

4.11 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ME/EPP, emitido pela **JUNTA COMERCIAL**, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a empresa deverá apresentar junto à declaração a Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial. (sendo



fotocópia simples deverá ser apresentada devidamente autenticada).

4.12. Declaração que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(anexo VI)**

4.13. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens 4.11 e 4.12, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **07 de junho de 2017**, em envelope devidamente lacrado, **na Sala de Comissão de Licitação**.

5.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal.

5.3. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das Empresas licitantes entregarão os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019
RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J. DO LICITANTE

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019
RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J. DO LICITANTE

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.7. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.



6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo II), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail).

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de serviços do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos.

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de serviço, celebrado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, através do responsável pela contratação, conforme **anexo VII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.

6.4. A empresa contratada deverá realizar os serviços contratados dentro da sede do município após emissão de ordem de serviços.

6.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.

6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que



apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os serviços.

6.9. O Pregoeiro considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.10. Indicação do prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação dos mesmos.

6.11. Indicação do prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos serviços.

6.12. A proposta de preço deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

6.13. Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa.

6.14. É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE OBJETO

7.1. Os Serviços poderão ser vistoriados e analisados quanto a sua qualidade e eficácia, através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do contrato com multas cabíveis a presente situação.

7.2. Por deliberação da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal em contrário.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nas instituições e locais indicado da Prefeitura Municipal.

7.4. Deverá ser entregue relatórios nos períodos a cada 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes credenciados.

8.3. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.4. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%



(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

85. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

86. Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelo contratado vencedor até o próximo pregão.

87. Poderá ser averiguada a qualidade dos serviços oferecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de todos os serviços caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

88. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

89. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

810. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, **desde que o percentual e o valor máximo para a prestação de serviço ofertado esteja abaixo dos limites estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)**, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

811. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.

812. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

813. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

814. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

815. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

816. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma algum item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

817. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as



ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

8.19. Visando a formação de cadastro de reserva no processo licitatório, após declaração do licitante vencedor, o Pregoeiro comunicara aos demais licitantes a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora;

8.20. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

8.21. Os licitantes que decidirem reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora deverão encaminhar proposta de preços ajustada, bem como os documentos de habilitação exigidos nos subitens do edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro;

8.22. Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva;

8.23. Serão observados os mesmos procedimentos de julgamento das propostas e avaliadas as condições de habilitação dos licitantes, conforme consta nos itens do edital.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participar do certame, estão previstos neste edital.

9.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações:

9.1.2.

9.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza, compatíveis com o objeto licitado (Anexo III).

9.3. - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual. (fotocópia devidamente autenticada);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (fotocópia devidamente autenticada) **b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver. (fotocópia devidamente autenticada)

9.4. - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional,

a.2) preferencialmente a certidão Estadual Tributária deverá vir acompanhada de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

e) Alvará de funcionamento (fotocópia devidamente autenticada)

9.5 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

9.6. Outras Comprovações

9.6.1 Os Participantes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

9.6.2 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

9.6.3 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

9.6.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (**conforme modelo anexo**);

9.6.5 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

9.6.6 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (**anexo V**);

9.6.7 Declaração, conforme modelo constante no (**anexo VI**) de que não possui



em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.6.8 Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93). (anexo VI) (sendo fotocópia simples deverá ser apresentada devidamente autenticada)

9.7 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores que forem apresentados em fotocópias deverão estar devidamente autenticados pelo cartório extrajudicial.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

11.4. Até 02 (dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

11.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.7. Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado pessoalmente ou via correio. **Não serão aceitos se remetidos via e-mail.**

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não suspenderá a condução do certame.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data da assinatura do mesmo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de prestador de serviços por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.2. O contratado advertido pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente e que continuar praticando os serviços acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, será desclassificado e impedido de realizar qualquer contratação com a prefeitura por um período de 12(doze) meses.

14.3. O não cumprimento do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por um período de 12(doze) meses.

14.4. O contratado que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos serviços condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

14.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal.

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

15.1. Os serviços oferecidos pelo fornecedor deveram atender os preços adjudicados no pregão.

15.2. Fornecer o cronograma de como serão prestados os serviços pela contratada.



15.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura, através da Secretária Municipal de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

15.4. Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

15.5. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

15.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

15.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

15.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

15.9. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

15.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

15.11. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

15.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

16.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

16.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

16.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

16.6. Acompanhar o andamento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no



todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
16.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas na ordem de serviços conforme abaixo:

02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.35.00- Ficha nº 41

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato, cuja minuta integra este Edital como (**Anexo VII**).

18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de contratados a serem registrados.

b) A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou recusar-se a receber a ordem de serviços emitida pelo órgão responsável pelos serviços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.6 Serão contratados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e os licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

18.7 É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



19. DO PAGAMENTO

19.1. Pela Prestação de Serviços CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até

30 dias após a nota de empenho.

19.2. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor recuperado e creditado em favor do CONTRATANTE, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual que não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) sobre um valor máximo a ser definido na proposta como limite dos créditos a serem recuperados e recebidos em favor do CONTRATANTE, não havendo adiantamento por conta da prestação de serviços.

19.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional- Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

20. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1 – A Prefeitura Municipal será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração do contrato decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos;

20.2 – Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

20.3 – O contrato, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

21.1 – O contrato poderá sofrer alterações, com exceção de acréscimo nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o [§1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

21.2 – O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

21.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura deverá:

- a) - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.4– Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços; e,
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.5- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela Prefeitura, constante da Planilha de Quantitativos – Anexo II;

21.6 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura para o Item;

21.7 – Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 – O prestador de serviços terá seu contrato cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições do contrato;
- b) - Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público.



22.2 – O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas no subitem anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

23.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando – se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao contratado registrado em igualdade de condições.

23.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

23.12. São partes integrantes deste Edital:



-
- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - b) **ANEXO II** – Proposta de Preços;
 - c) **ANEXO III** - Declaração de Capacidade Técnica;
 - d) **ANEXO IV** - Minuta de Carta de Credenciamento;
 - e) **ANEXO V** – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - f) **ANEXO VI** – Modelo de Declaração –Empregador Pessoa Jurídica;
 - g) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

São João do Oriente/MG, 08 de abril de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



Processo Licitatório nº012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

1.1. –A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos previdenciários e tributários.

2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Aperfeiçoar o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, de valores devidos de ISSQN e outros tributos, não recolhido ao Município e ou recolhidos a menor, bem como implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população.

2.2. Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperar o tributo não recolhido.

2.3. Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN, e outros tributos.

2.4. Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

2.5. Possibilitar o encontro de contas mediante levantamento, retificação, compensação e/ou restituição de valores alusivos ao recolhimento de contribuições previdenciárias proveniente de verbas indenizatórias cujos entendimentos já se encontram pacificados no âmbito do INSS e da RFB e na jurisprudência dos tribunais superiores com repercussão geral reconhecida.

3. - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

3.1. Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 05 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN, ALVARÁ E IPTU não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

3.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a



evasão e a inadimplência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outro tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

33. Assessoria e Consultoria para a realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização do ISSQN, ALVARÁ E IPTU.

34. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação do ISSQN, e outros tributos;

35. Assessoria direta no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

36. Assessoria no levantamento de todas as obras contratadas pelo município e identificar o recolhimento do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos ou atingidos pela decadência.

37. Assessorar a notificação as Instituições de Créditos com agências ou quaisquer outros tipos de estabelecimento no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN e outro tributos, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

38. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo ISSQN, ALVARÁ E IPTU, identificando a evasão do tributo no período não prescrito ou não atingido pelo período decadencial;

39. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

310. Assessoria e consultoria no auxílio na elaboração de autos de infração e notificações administrativas visando o recolhimento de tributos, em especial, do ISSQN.

311. Auxílio e orientação nos trabalhos de implantação e manutenção de sistema de gestão tributária, nota fiscal eletrônica e ISS digital.

312. Auxílio e orientação nos trabalhos de levantamento, apuração e formalização do processo de encontro de contas junto à RFB objetivando a restituição/compensação de valores oriundos de recolhimentos indevidos de contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias dos últimos 60 (sessenta meses), não atingidos pela decadência ou prescrição cujo entendimento já se encontra pacificado no âmbito administrativo da RFB/INSS e/ou no caso de decisões dos tribunais superiores (STF/STJ), com trânsito em julgado e repercussão geral reconhecida pelo STF.



4. Ao final dos trabalhos, será emitido relatório sumário, contendo todos os comentários, observações e recomendações obtidas pela conclusão dos trabalhos.

5. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

4.1 - Deverá ser entregue relatórios nos períodos a cada 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.

5 – DOS VALORES ESTIMADO:

5.1- O valor estimado para a prestação do serviço contratado será de **R\$106.666,66 (cento e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cujo percentual máximo admitido na proposta não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento).**

6 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICH A
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.35.00	41

6 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

6.1 - A contratação para execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período.

9. DA FISCALIZAÇÃO:



9.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

9.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

9.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

São João do Oriente/MG, 08 de abril de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal



Processo Licitatório nº 012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

Processo Licitatório nº 012/2019

Pregão Presencial: nº 09/2019

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel Fax: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____ Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	%	% MÁXIMO
01	01	SV	Prestação de serviços de recuperação de créditos oriundos de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias recolhidas indevidamente pelo Município de São João do Oriente nos últimos 60 (sessenta) meses.	—%	20%
02	01	SV	Prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Tributária, para levantamento, cobrança e recuperação de créditos tributários sonogados do ISSQN, bem como outros tributos, do Município de São João do Oriente nos últimos 60 (sessenta) meses.	—%	20%

Data: _____

Validade da proposta: ___ Dias

Prazo de Execução: _____

Dados do receptor das ordens de serviços:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

Email: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



Processo Licitatório nº012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(papel timbrado do emitente do atestado)

A empresa _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____ com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados: Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



Processo Licitatório nº012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG

Indicamos o (a) Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data.

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



Processo Licitatório nº 012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Processo Licitatório nº012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO VI

(papel timbrado da licitante)

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado,
em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **009/2019**, DECLARA, sob as penas da lei,
que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),
3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
5. Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.
7. DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possuir menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Processo Licitatório nº 012/2019
Pregão Presencial nº 009/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente/MG, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado em na cidade de São João do Oriente – Estado do Minas Gerais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/201X**, RESOLVE celebrar o presente contrato, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, e regido pela Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no certame do processo licitatório, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para os serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar os contratados visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o Contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviços;

- a) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

4.1 - O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o contratado:

- a) não cumprir as exigências do contrato;
- b) não formalizar contrato decorrente do processo licitatório ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do contrato;

4.1.2 – Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato.

4.2 - O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos contratados, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.1. Pela Prestação de Serviços CONTRATANTE pagará à CONTRATADA



em até 30 dias após a nota de empenho.

05.2. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da contratada em número de conta bancária informado, conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor recuperado e creditado em favor do CONTRATANTE, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual que não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) sobre um valor máximo a ser definido na proposta como limite dos créditos a serem recuperados e recebidos em favor do CONTRATANTE, não havendo adiantamento por conta da prestação de serviços.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. O pagamento somente será efetuado mediante:

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional- Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- h) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contrato é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à emissão da ordem de serviços

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse contrato apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviços (Anexo



VIII), e como termo final dos serviços prestados pela Administração, observados os limites de prazo de execução fixados no Anexo I.

6.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;

6.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

6.7. A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias

xx.xx.xx.xx.xx.xxxx.xxx- Ficha xxx

CLÁUSULA OITAVA 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - a Contratada iniciará os serviços imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços e executará o objeto ora contratado, entregando seu relatório final, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade iniciar os serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceite pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem



de classificação.

CLÁUSULA NONA

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 – Os Serviços inicia-se após a assinatura deste contrato, subsequente após o recebimento da ordem de serviços.

9.2 - Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município.

9.3- Deverá ser entregue relatórios nos períodos a cada 3 meses demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados, com cópia de todos os documentos elaborados e respostas dos órgãos que foram solicitados para a recuperação de créditos previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

10.1. Os serviços oferecidos pelo fornecedor deveram atender os preços adjudicados no pregão.

10.2. Fornecer o cronograma de como serão prestados os serviços pela contratada.

10.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura, através da Secretária Municipal de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.4. Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

10.5. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

10.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

10.9. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

10.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 11.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 11.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

123 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de
- d) 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- e) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua



apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

- g) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

124 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

125 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

126 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Agora no Ramo Certo

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Primeiro de Março, 46, Centro, São João do Oriente / MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159
e-mail: licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br

Fica eleito o foro de Inhapim/MG para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São João do Oriente/MG, ____ de ____ de 201X.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA